



## **ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE UNIÃO**

**Lei 801/2022, de 17 de março de 2022.**

Altera os art. 6º, caput e § 1º; § 1 do art. 21; art. 34 e § 2º do art. 44, da Lei Municipal nº 658/2015 que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de União, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de União.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de União aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1ª Ficam alterados os art. 6º, caput e § 1º; § 1 do art. 21; art. 34 e § 2º do art. 44, da Lei Municipal nº 658/2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de União – PI.

§1º O Conselho será composto pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na condição de Presidente, por um secretário e por mais 03 (três) membros: dois Historiadores, um membro da comunidade, que demonstrarem interesse pela preservação da cultura local.

§ 1º, art. 21. As obras de conservação, restauração ou alteração do bem tombado, somente poderão ser feitas em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a conveniente orientação.

Art. 34. O FUNPAC funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob a orientação do COMPAC, valendo-se de pessoal da Secretaria.

§ 2º As multas terão seus valores fixados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido à Fazenda Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso direcionado ao COMPAC.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, 17 de março de 2022.

Gustavo Conde Medeiros  
Prefeito Municipal

